



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 09/06/2021 às 00:01

RESOLUÇÃO N.º 005/2021 – CMDCA/JF - Altera a Resolução n.º 004/2021 – CMDCA/JF, que dispõe sobre a aprovação de alterações no Plano Municipal de Aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2021. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUIZ DE FORA - MG - CMDCA-JF, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei n.º 8069/1990 “Art. 88. São diretrizes da política de atendimento: I - municipalização do atendimento; II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente.”; CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 8056/1992 “Art. 6.º São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - Formular a política de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando sua integração com as políticas sociais, nos níveis federal, estadual e municipal; II - Acompanhar, fiscalizar e sugerir sobre a proposta orçamentária do Município indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada em relação à criança e ao adolescente; III - Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados ao atendimento da criança e do adolescente, que deve ter preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas; (...) X - Gerir seu respectivo Fundo, aprovando planos de aplicação, reservando uma parcela deste Fundo para o incentivo ao acolhimento de criança e adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.”; CONSIDERANDO a Resolução CONANDA n.º 137/2010, das atribuições dos Conselhos de Direitos em relação aos Fundos da Criança e do Adolescente, “Art. 9º Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições: I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação; II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência; III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário; IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação; V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade; VI - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica; VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros. Das Fontes de Receitas e Normas para as Contribuições aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 10. Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter como receitas: I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica; II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros; III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes. IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais; V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.”; CONSIDERANDO as Resoluções do CONANDA: 105 (15.06.2005), 106 (17.11.2005 – anexo), 116 (2006) e 164 (09.04.2014), **RESOLVE: Art. 1º** Alterar a Resolução n.º 004/2021 – CMDCA/JF, que dispõe sobre a Aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – FMDCA-JF para o ano de 2021, em seu Anexo I, que fica assim definido:

"ANEXO I

Plano de Aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – FMDCA-JF para o ano de 2021.

PLANO DE APLICAÇÃO FMDCA 2021						
DIRETRIZES	OBJETIVO	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECEITA-FONTE	DESPESA
Eixo I- Serviços e programas das políticas públicas especialmente das políticas sociais (Art. 227 CF – 1988	1. ao desenvolvimento pessoal e social: (educação, esporte, lazer, cultura, profissionalização).	1. Ampliar o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional, através do fomento de projetos ofertados por OSC inscritas no CMDCA. 2 editais.	CMDCA, SAS, SEDH	2021/12 meses	FMDCA-JF	R\$ 320.000,00

e 4º do ECA – Os Direitos).						
Eixo II- Serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos (Os serviços Art 101; Regimes/Programas: art.90, I a VI).	1.Art. 101 - V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.	1.2. Ampliar o número de vagas para tratamento psicológico de crianças, adolescentes e adultos, prioritariamente para indivíduos em situação de risco e violação de direitos.	CMDCA, SAS, SEDH	2021/12 meses	FMDCA-JF	R\$ 585.264,00
	2.Art. 101 - VII - acolhimento institucional.	2.1. Implantar o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo de crianças e adolescentes que se encontram no Acolhimento Institucional e que são elegíveis a essa ação (CMDCA-JF deverá aprovar Resolução).	CMDCA, SAS, SEDH	2021/12 meses	FMDCA-JF	R\$ 137.670,24
		2.2. Realizar seminário local para tratar das questões do acolhimento institucional (Abrigos, Casas-lares e Família Acolhedora).	CMDCA, SAS, SEDH	2021	FMDCA-JF	R\$ 10.000,00
		2.3. Implantar a Escola de Família como estratégia de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.	CMDCA, SAS, SEDH	2021/12 meses	FMDCA-JF	R\$ 166.564,80.
		2.4. Viabilizar Formação / capacitação dos profissionais dos Serviços de Acolhimento, especialmente sobre a mediação de conflitos. 40h.	CMDCA, SAS, SEDH	2021	FMDCA-JF	R\$ 16.000,00
		2.5 Ampliação de vagas/projetos de serviços de convivências e fortalecimento de vínculos. 2 editais	CMDCA, SAS, SEDH	12 meses	FMDCA-JF	R\$ 310.385,90
		2.6 Projeto de fortalecimento da participação de adolescentes (13 a 18 anos) em espaços de elaboração e monitoramento de políticas públicas por meio de sua capacitação para a construção de propostas de política municipal com base nos seus sonhos e projetos de vida.	CMDCA, SAS, SEDH	12 meses	FMDCA-JF	R\$ 155.192,96
Eixo III- Serviços e programas de execução de medidas socioeducativas (Art.112 do ECA – MSE).		Realizar e implementar o Diagnóstico e Plano Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas (Já licitado e na fase de assinatura de contrato).	CMDCA, SAS, SEDS, SUASE, Executora, SEDH	2019-2020	FMDCA-JF	R\$ 45.000,00
	1. Art.112 - III - prestação de serviços à comunidade.	1.1. Capacitação para as equipes que trabalham com as medidas de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC. 20h.	CMDCA, SAS, SEDH	2021	FMDCA-JF	R\$ 16.000,00
	2. Art.112 - IV - liberdade assistida.	2.1. Capacitação para as equipes que trabalham com medida socioeducativa de Liberdade Assistida – LA. 20h.	CMDCA, SAS, SEDH	2021	FMDCA-JF	
Eixo IV- Outros Serviços, programas, projetos etc.	1. Aprimoramento da Gestão do CMDCA/JF.	1.1. Implantação do Plano Municipal de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente. (fortalecimento de vínculos familiar e comunitário).	CMDCA, SAS, SEDH	2021	FMDCA-JF	R\$ 100.000,00
		1.2. Capacitar e formar continuamente os conselheiros de Direitos, Tutelares e atores sociais do SGD quanto às suas atribuições e a políticas voltadas para a infância e adolescência. Incluindo os administrativos dos CTs.	CMDCA, SAS, SEDH	2021	FMDCA-JF	R\$ 42.000,00
		1.3. Criar espaço permanente de supervisão psicoinstitucional dos casos acompanhados pelo CT.	CMDCA, SAS, SEDH	2021	FMDCA-JF	R\$ 75.000,00
	2. Aprimoramento da Gestão do FMDCA-JF.	2.1. Instituir oficialmente uma campanha anual de captação de recursos para o Fundo Municipal,	CMDCA, SAS, SEDH	2021	FMDCA-JF	R\$ 50.000,00

		mobilizando grandes empresas e pessoas físicas que declaram imposto de renda, incluindo os servidores do executivo, do legislativo e do judiciário, para incentivo à doação.				
	3. Ações de enfrentamento COVid-19	de 3.1. Instituir ações de enfrentamento à COVID-19 no município destinadas a crianças e adolescentes.	CMDCA, SAS, SEDH	2021	FMDCA-JF	R\$ 389.143,83
TOTAL PARA APLICAÇÕES						R\$ 2.251.656,93
SALDO FMDCA						-R\$ 2.325.384,93
DEVOLUÇÃO ARCELLOR						R\$ 73.728,00
SALDO LIVRE TOTAL						R\$ 0,00"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Juiz de Fora, 08 de junho de 2021. a) RAQUEL MOTA DIAS GAIO – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Fechar